



**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA;
DISPENSA PRESENCIAL Nº 12/2024 FMS;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 FMS.**

1) CONTRATANTE

- I-** Município de Paraíso/SC;
- II-** CNPJ: 11.429.759/0001-00;
- III -** Fundo Municipal de Saúde;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I -** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II;
- II -** Legislação Municipal 2.864/2023;

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - Prazo: 05/11/2024 até 07/11/2024 às 17:00 horas;**
- II - Local de envio:** endereço eletrônico: licitacao@paraíso.sc.gov.br ou físico: Rua Alcides Zanin, 593 – Paraíso/SC, 89906-000;

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO**

5) OBJETO

5.1) Objeto: CONTRATAR COM PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CALIBRAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA, BALANÇA DE PESAGEM INFANTIL E DESFIBRILADOR COM O OBJETIVO DE GARANTIR O ATENDIMENTO DOS ESF'S E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC.

6) VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1) Valor do objeto: R\$ 3.562,68 (Três mil, quinhentos e sessenta e dois reais, com sessenta e oito centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MAO-DE-OBRA	SERVIÇO	4,00	180,0000	720,00
2	ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA	UNIDADE	1,00	100,0000	100,00
3	ENSAIO/CALIBRAÇÃO REF: 05	SERVIÇO	1,00	382,0000	382,00
4	CABO MANGA M.C. 10 X 26 AWG BT C/BLIND. CABO DE INTERLIGAÇÃO DO ELETROCARDIOGRAFO ATÉ A PLACA DO CABO PACIENTE	MTS	3,50	61,0000	213,50
5	CONECTOR DB 25 MACHO - SOLDA FIO	UNIDADE	1,00	17,0000	17,00
6	CAPA P/CONECTOR DB 25 - KIT LONGO	UNIDADE	1,00	18,0000	18,00
7	CABO RABICHO FLEX 75G 0.16MM2 ECOL CABO DE INTERLIGAÇÃO DAS DERIVAÇÕES DO CABO PACIENTE	MTS	8,20	39,9000	327,18
8	GARRA JACARÉ VERMELHA GARRA JACARÉ VERMELHA P/ CONEXÃO DO	UNIDADE	1,00	8,0000	8,00

	BRAÇO DIREITO				
9	GARRA JACARÉ VERDE GARRA JACARÉ VERDE P/ CONEXÃO DA PERNA ESQUERDA	UNIDADE	1,00	8,0000	8,00
10	GARRA JACARÉ BRANCA PARA DERIVAÇÕES V1,V2,V3,V4,V5,V6	UNIDADE	6,00	8,0000	48,00
11	GARRA JACARÉ PRETA GARRA JACARÉ PRETA P/ CONEXÃO DOS ELETRODOS PRECORDIAIS E PERNA DIREITA	UNIDADE	1,00	8,0000	8,00
12	GARRA JACARÉ AMARELA GARRA JACARÉ AMARELA P/ CONEXÃO DO BRAÇO ESQUERDO	UNIDADE	1,00	8,0000	8,00
13	CONECTOR 5 VIAS COMPATIVEL REDEL LEMO	UNIDADE	1,00	256,0000	256,00
14	PACK DE BATERIA RECARREGÁVEL TIPO LI-ION 14.8V 2800MAH	UNIDADE	1,00	725,0000	725,00
15	ENSAIO/CALIBRACAO REF :01	SERVIÇO	2,00	362,0000	724,00
					Soma:
					3.562,68

7) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o valor da presente contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças e mão de obra para calibração de Eletrocardiograma, Balança de pesagem infantil e Desfibrilador com o objetivo de garantir o atendimento dos ESF's e situações de emergência da Secretaria de Saúde de Municipal de Paraíso/SC. Á qual mediante pesquisa de preços realizada e orçamentos recebidos dos fornecedores conhecidos, entende que os preços ficam dentro de valores negociados no mercado do presente objeto. Essa medida contribui para aprimorar a governança pública e fortalecer a integridade e a confiabilidade nos processos administrativos, assim como é um procedimento eficiente e em conformidade com os interesses da administração pública.

O fornecedor será escolhido, por aquele que apresentar o menor preço total dentre os fornecedores consultados especializados no objeto pretendido.

A gestora responsável será Terezinha Maria dos Santos Previatti e Fiscal de contrato Jaqueline Amancio Schwertz.

8) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2024	3917	Fundo Municipal de Saúde	208
2024	3039	Fundo Municipal de Saúde	208

9) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;

- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a calibração de equipamentos médicos como o eletrocardiograma (ECG), a balança de pesagem infantil e o desfibrilador, para garantir a segurança e a eficácia no atendimento de pacientes.

O ECG é essencial no diagnóstico de condições cardíacas, monitorando a atividade elétrica do coração. A calibração regular garante que os dados registrados sejam precisos, permitindo identificar arritmias, isquemias, ou outras anormalidades. Sem calibração, os sinais podem ser interpretados erroneamente, comprometendo o diagnóstico e a intervenção, especialmente em emergências, onde decisões rápidas e confiáveis são críticas.

A pesagem correta de crianças é vital para o cálculo de doses de medicação, nutrição e avaliação do crescimento e desenvolvimento. Pequenas variações no peso podem impactar diretamente a saúde de uma criança, pois a dosagem de muitos medicamentos é baseada no peso corporal. A calibração da balança assegura que as medições sejam precisas, reduzindo o risco de erros que possam levar a sub ou sobredosagem.

O desfibrilador é um equipamento de emergência que, quando calibrado corretamente, aumenta as chances de uma ressuscitação eficaz. A calibração garante que as cargas elétricas liberadas correspondam às configurações do aparelho, prevenindo tanto falhas de funcionamento quanto danos por choques excessivos. Além disso, a precisão no funcionamento é essencial para reduzir riscos em situações críticas, especialmente em contextos de ressuscitação cardiopulmonar (RCP).

Sendo esta contratação necessária por se tratar de um procedimento eficiente e em conformidade com os interesses da administração pública.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



11.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.2.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação



ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Paraíso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso/SC, 04 de novembro de 2024.

**TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PREVIATTI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**